



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

LEI MUNICIPAL N.º 977/ 2013
De 02 de julho de 2013

ALTERA O ARTIGO 45 CAPUT, E
PARÁGRAFO 1.º, DA LEI N.º 519/2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º. O artigo 45 *caput* da Lei Municipal 519/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.45 – Fica mantido o Conselho Municipal de Previdência do RPPS, órgão superior de deliberação colegiada, que terá como membros pessoas com formação mínima em nível médio completo, sendo:"

Art. 2.º. O parágrafo 1.º do art. 45 da Lei 519/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1.º Cada membro terá mandato de três anos e um suplente, admitida recondução mediante nomeação e eleição."

Art. 3.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 02 DE JULHO DE 2013.


JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL EM:

02/07/13 a 22/07/13

Responsável: _____


João Carlos Martinez Deniz
Secretário de Planej. e Gabinete
Matrícula: 1011
CERRITO/RS